



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3 148

Assunto: modifica o art. 1º da Lei nº 1 416/67, alterando os feriados
religiosos no Município.

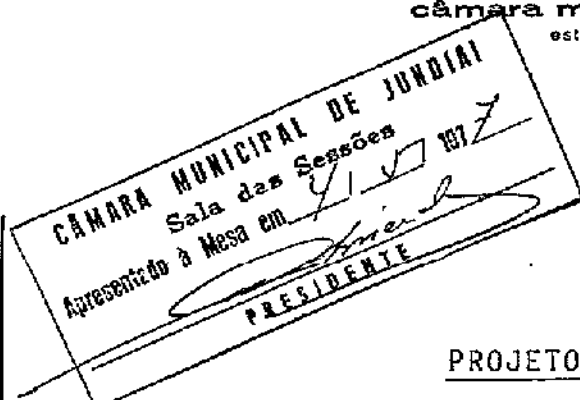
Retirado



Proc. N.º 14.350
Clas. 503.1568



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
014350	27 ABR 77
CLASSIF. 503.1568	

PROJETO DE LEI Nº 3 148

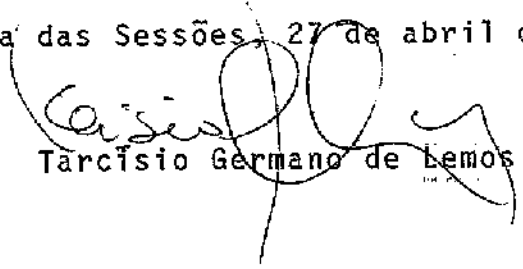
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1 416, de 31 de março de 1 967, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1 966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto);
- Dia dos Mortos (2 de novembro)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1977.


Tarcísio Germano de Lemos.

J U S T I F I C A T I V A

Praticamente sô Jundiaí e Campinas estabelecem o dia 8 de dezembro como feriado religioso. Os demais municípios do Estado consagram o dia 2 de novembro, dedicado ao culto dos mortos, como feriado. A tradição do nosso povo aconselha a alteração pre-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

39

Projeto de Lei nº 3 148 - fls. 2 -

pretendida nesta proposição. Daí apresentá-la à consideração dos nobres pares, na expectativa que mereça acolhimento.

*

/adm.
Mod. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 416, DE 31 DE MARÇO DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde
com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão extraordinária no dia 29/3/1 967, -
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Nos têrmos do decreto-lei federal nº 86, -
de 27 de dezembro de 1 966, são considerados feriados religio
sos, no Município de Jundiaí, as seguintes dias santificadas:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- X - Imaculada Conceição (8 de dezembro). X

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1 967, os fe
riados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- Sexta Feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmen
te a lei nº 40, de 20 de maio de 1 949.

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil nove
centos e sessenta e sete.

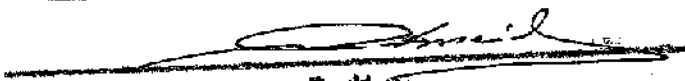
Paulo Favaro
DIRETOR-ADMINISTRATIVO.

5
P.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 5 de 5 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de maio de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 148

PROC. Nº 14 350

PARECER Nº 1 997

1. De autoria do nobre Vereador Tarcisio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1 416, de 31 de março de 1 967.
2. O texto revogando tem a seguinte redação:
"Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1 966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:
- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro)."
3. A redação proposta é a que se segue:
"Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1 966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:
- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto);
- Dia dos Mortos (2 de novembro)."
4. A proposição está devidamente justificada a fls. 2/3.
5. É legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (privativa do Município). A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque a modificação de uma lei local só se faz por força de outra lei municipal.
6. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí 09 de maio de 1 977.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Mod. 4

/adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

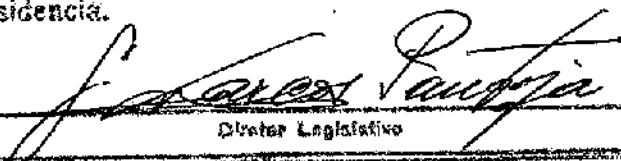
7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de maio de 19 77.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

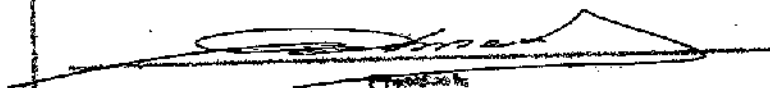
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 5 dias.

Em 12 de 5 de 19 77

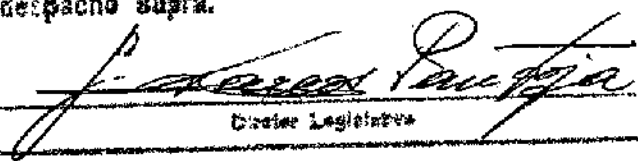

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos de de 19

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

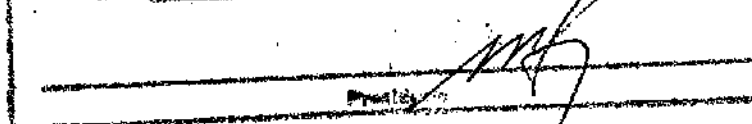
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Antônio Sampaio

para relatar no prazo de 5 dias.

Em 12 de 5 de 19 77


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. nº 14 350

Projeto de Lei nº 3 148, de autoria do Vereador Sr. Tarcísio Germano de Lemos, que modifica o art. 1º da Lei nº 1 416/67, alterando os feriados religiosos no Município.

P A R E C E R Nº 46/77

Apresentou o nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos o projeto acima referenciado, com o objetivo de alterar a legislação que estabelece os feriados municipais, para excluir o dia 8 de dezembro - Dia da Imaculada Conceição - e incluir o dia 2 de novembro - Finados, apresentando como justificativa que à exceção de Jundiaí e Campinas, os demais municípios do Estado consagram o dia dos mortos como feriado e que essa medida é aconselhável face à tradição de nosso povo.

Embora o referido projeto de lei seja legal quanto à iniciativa e à competência, sendo matéria de natureza legislativa, mesmo porque a modificação de uma lei local só se faz por força de outra lei municipal, este relator é contrário à sua aprovação, tendo em vista os seguintes pontos:

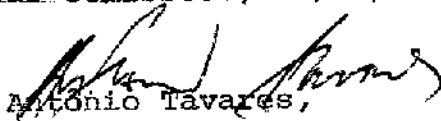
a) - a tradição firmada em Jundiaí é a da permanência do feriado de 8 de dezembro, pois no dia dos finados, de modo geral, a indústria e o comércio liberam seus funcionários, pelo menos, numa grande parte do dia;

b) - a boa técnica recomenda, também, sejam observados os usos e costumes na elaboração legislativa, preservando a tradição popular.

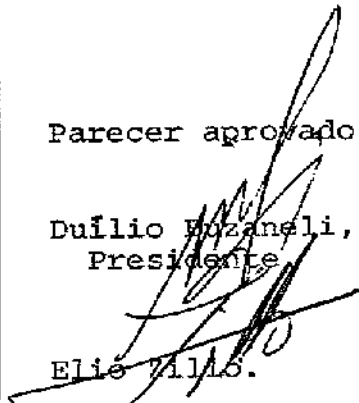
Tendo em vista o acima enunciado, reafirmamos, - mais uma vez, o nosso ponto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 3 148.

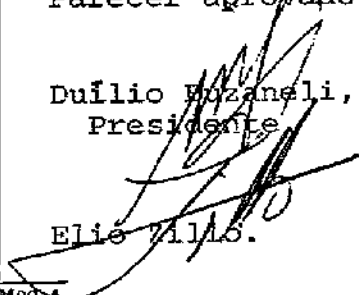
É o parecer.

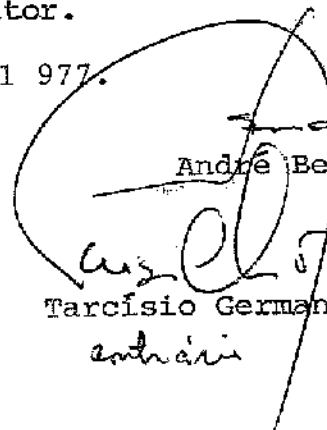
Sala das Comissões, 02/06/1 977.


Antônio Tavares,
Relator.

Parecer aprovado em:- 08/06/1 977.


Duílio Rozanelli,
Presidente.


Elié Vilas.


André Benassi.

Tarcísio Germano de Lemos.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

9
DESPACHO

DEFIRO. ~~Ofício~~

~~XXXXXX~~ ARQUIVE-SE.

Presidente

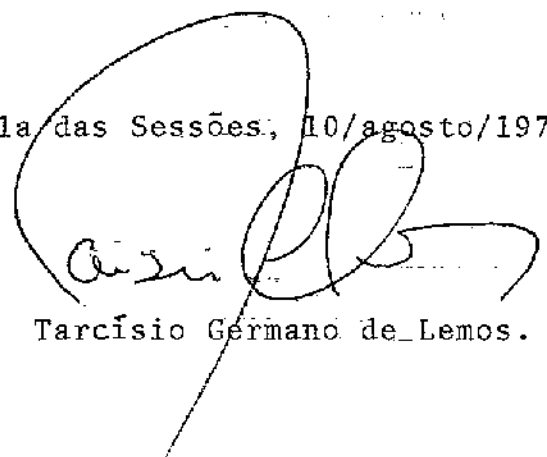
REQUERIMENTO N. 243

10/8/1977

Sr. Presidente

Requeiro à Presidência, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 3.148, de minha autoria, que modifica o artigo 1º da Lei nº 1416/67, que altera os feriados religiosos no Município.

Sala das Sessões, 10/agosto/1977.


Tarcísio Germano de Lemos.

ym.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 06/5/77 - 29 06/5/77.

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 5 - 29 05/5/77 - 7 - 29 11/5/77.

Fls. 09 - 29 11/8/77.

AUTUADO EM 27/7/1977

Fls. 09 - 29 11/8/77.
DIRETOR GERAL